




**TERMO DE ENCERRAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/08**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Walpires S.A. CCTVM ("Corretora") (i) à Instrução CVM nº 301, art. 6º, incisos I e XI, na medida em que teria possibilitado a realização de operações no mercado de derivativos flagrantemente incompatíveis com a capacidade financeira de investidor; (ii) à Instrução CVM nº 301/99, art. 7º, inciso I, por não ter comunicado à CVM a realização de operações suspeitas; (iii) à Instrução CVM nº 387/03, art. 11, inciso III, em razão da realização de operações ordenadas por pessoa não autorizada por investidor; e (iv) à Resolução CMN nº 1.655/89, art. 12, vez que a Corretora teria permitido a realização de operações em nome de investidor, apesar da manutenção de saldos negativos em sua conta corrente.

Em 29/5/2009, a Corretora celebrou Termo de Compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, comprometendo-se a pagar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a apresentar parecer de auditoria independente comprovando a adoção de aperfeiçoamentos dos seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências objeto do referido processo.

Desse modo, considerando que a Corretora, em 15/6/2009, efetuou o pagamento de R\$ 100.000,00, por meio da TED juntada às fls. 75 e 76 e, em 3/11/09, 1º/12/09, 29/1/10 e 1º/4/2010, apresentou pareceres de auditoria independente, juntados respectivamente às fls. 105/114 e 123/130, comprovando a adoção de aperfeiçoamentos eficazes em seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências objeto do referido processo, cumprindo integralmente as obrigações assumidas no respectivo Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 30 de abril de 2010.

  
Luis Gustavo da Matta Machado  
Diretor de Autorregulação

ADM/GJUR